



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

Termo de Aditamento

Processo nº: SES-PRC-2025-00133-DM

Processo SEI nº: 024.00109589/2024-17

Termo Aditivo ao Convênio n.º 000715/2025

1.º Termo Aditivo ao Convênio n.º 000715/2025 firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a FUABC - ORGANIZACAO SOCIAL DE SAUDE, tendo por objeto a alteração do plano de trabalho para prorrogar a vigência até 30/04/2027, bem como a transferência de recursos financeiros.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo – SP, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, ELEUSES VIEIRA DE PAIVA, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 5.943.754-6, CPF n.º. 353.542.676-68, devidamente autorizado pelo Decreto Estadual n.º 43.046, de 22 de abril de 1998, doravante denominado SECRETARIA, e a FUABC - ORGANIZACAO SOCIAL DE SAUDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.571.275/0001-00, representada neste ato por seu Presidente, ALDEMIR HUMBERTO SOARES, RG. n.º 21.162.109-1, CPF n.º 205.838.189-00, com sede a AV LAURO GOMES, 2000, VILA SACADURA CABRAL, na cidade de Santo André, doravante denominado CONVENIADA, CONSIDERANDO:

- a) que em 02/05/2025 foi celebrado o Convênio n.º 000715/2025 tendo por objeto o Custeio - Folha de pagamento e Prestação de serviço, visando o Gerenciamento da linha de cuidados clínicos e pediátricos, que inclui o Pronto Socorro Adulto e Pediátrico, UTI Adulto e Pediátrico e Enfermaria de Clínica Médica do Conjunto Hospitalar do Mandaqui;
- b) que a CONVENIADA comprovou, perante a SECRETARIA, que mantém as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas à época do ajuste;
- c) que o aditamento do convênio foi expressamente autorizado e justificado por escrito pela autoridade competente, conforme Processo n.º 024.00109589/2024-17;

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o 1.º Termo de Aditamento ao Convênio n.º 000715/2025, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:?

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração do cronograma de execução do Plano de Trabalho do Convênio n.º 000715/2025, para estabelecer a prorrogação da vigência até 30/04/2027, visando o Custeio - Prestação de serviço e Profissional Folha de Pagamento para o Gerenciamento da linha de cuidados clínicos e pediátricos, que inclui o Pronto Socorro Adulto e Pediátrico, UTI Adulto e Pediátrico e Enfermaria de Clínica Médica do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, sem alteração do objeto do convênio, bem como a transferência de recursos financeiros, nos termos do novo plano de trabalho que segue como Anexo I deste instrumento, justificativa e parecer técnico favorável ratificado pelo Sr. Secretário da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

Para a execução do Termo Aditivo serão destinados recursos financeiros no aporte total de R\$ 100.775.603,73 (cem milhões, setecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e três reais e setenta e três centavos), a ser repassado em 11 parcelas mensais de R\$ 8.397.966,98 (Oito milhões, trezentos e noventa sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos) e 01 parcela de R\$ 8.397.966,95 (Oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos) pelo período de 12 (doze) meses, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090172 - Conjunto Hospitalar do Mandaqui

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6548.0000

Grupo de despesa: 335043

Fonte de recursos: Tesouro

?PARÁGRAFO ÚNICO

A CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos por meio do presente aditivo em conta especial, no Banco do Brasil, aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 1911-9 – Conta Corrente nº. 9762-4.?

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

?Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do convênio não alteradas pelo presente instrumento.?

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DO PLANO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

Os Partícipes deste ajuste declaram ciência e concordância com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e nos limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes do Plano Estadual de Promoção de Integridade, nos termos do Decreto nº 67.683, de 3 de maio de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

?Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 30 de abril de 2026

ALDEMIR HUMBERTO SOARES
PRESIDENTE
FUABC - ORGANIZACAO SOCIAL DE SAUDE



SESTER2026000019DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAÚDE

VANDERLEI DE ALMEIDA ROSA
DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III
CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI / DIRETORIA

MAGALI VICENTE PROENÇA
COORDENADOR DE SAÚDE
COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE / GABINETE DO COORDENADOR

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA
SECRETÁRIO DE ESTADO
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: ALDEMIR HUMBERTO SOARES - 22/04/2026 às 12:28:34
Assinado com senha por: VANDERLEI DE ALMEIDA ROSA - 22/04/2026 às 14:35:13
Assinado com senha por: MAGALI VICENTE PROENÇA - 24/04/2026 às 12:48:55
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 30/04/2026 às 09:55:34
Documento N°: 013358859A006286957 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/013358859A006286957>



SESTER2026000019DM